



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

139.873
Matrícula

01
Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

04 de junho de 2001

Goiânia.

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº 04, da quadra 23-A, sito a Rua Xerelete, no loteamento JARDIM ATLÂNTICO, com área de 5.212,18m², medindo 74,82m de frente; 74,15m pela linha de fundo com o lote 18 da quadra 25 e Rua Soia; 70,17m pelo lado direito com os lotes 05 e 13; e 69,94m pelo lado esquerdo com o lote 03-A. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrições nºs 46.312 e 77.041, inscrição 135, Livro 8-P, desta Serventia e Art. 4º do Decreto-Lei nº 271 de 28/02/1967. Dou fé. O Suboficial. *Muapla*

Av1-139.873 - Goiânia, 04 de junho de 2001: Procedo a esta averbação para consignar que pela Lei Municipal nº 8.035, de 18/12/2000, a Câmara Municipal de Goiânia desafetou o imóvel objeto desta matrícula da condição de bem de uso comum do povo para bem patrimonial, protocolada nesta data sob nº 287.472. Dou fé. O Suboficial. *Muapla*

R2-139.873 - Goiânia, 04 de junho de 2001: Por Escritura Pública de Permuta lavrada no 3º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 745, fls. 144/146 em 15/03/2001, protocolada nesta data sob nº 287.473, o imóvel objeto desta matrícula e o matriculado sob nº 139.874, avaliados em R\$ 48.468,78 passaram a pertencer ao Sr. **NEWTON FERREIRA**, empresário, portador da CI nº 69.936-SSP/GO e s/m Sra. **NANETE ALVES FERREIRA**, do lar, portadora da CI nº 302.202-SSP/GO, ambos brasileiros, inscritos no CPF em comum sob nº 005.100.501-82, casados entre si sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, através de permuta com a proprietária acima qualificada. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI, conforme DUAM nº 1805378-1 de 01/06/2001. Dou fé. O Suboficial. *Muapla*

~~**R3-139.873 - Goiânia, 27 de janeiro de 2004:** Procedo a este registro para consignar que o imóvel objeto desta matrícula e o matriculado sob nº 139.874, no valor de R\$ 48.500,00 foram integralizados ao Capital Social da **NB PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA.**, firma inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.781.370/0001-64, com sede nesta Capital, pelos proprietários acima qualificados, Conforme se vê da Segunda Alteração e Consolidação de Contrato de Sociedade de Responsabilidade Limitada, datada de 25/08/2003, devidamente registrada na JUCEG sob o número: 52030966809 em 04/11/2003, protocolado sob nº 327.743 em 26/01/2004. Dou fé. O Suboficial. *Muapla*~~





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matricula n. **139.873** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	49,69	Fundes.:	R\$	4,97
Fundaf.:	R\$	0,00	Funes.:	R\$	3,98
Estado.:	R\$	1,48	Fesemps:	R\$	0,00
Funemp.:	R\$	1,48	Funcomp:	R\$	1,48
Fepadsaj.:	R\$	0,99	Funproge:	R\$	1,25
Fundepeg.:	R\$	0,99	Femal:	R\$	0,62
Taxa Jud.:	R\$	15,82	ISS:	R\$	2,50
Total:	R\$	87,84			

Selo digital n. **00122108303056410640221**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por DALYLA CAETANO DUTRA PIRES (041.716.431-98)

Consulte a autenticidade em www.lrigo.com (YVFB-9VZS-5YED-K4Q8)

Goiânia/GO, 30 de agosto de 2021

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

